

MENSAGEM Nº 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 5 de abril de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00 (setenta e um bilhões quatrocentos e quarenta milhões oitenta mil quinhentos e dez reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 29 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 71.440.080.510,00 (setenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, oitenta mil, quinhentos e dez reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. A Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, dentre outras providências, instituiu o Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil (PAB), criado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e, assim, faz-se necessária a transposição de saldo do programa extinto para o novo programa instituído.

3. Com a recriação do PBF, evidencia-se a necessidade da reativação do Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, no Plano Plurianual 2020 – 2023, bem como a criação das seguintes ações:

a) 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família: transferência de renda diretamente às famílias elegíveis perante os critérios definidos para o Programa, condicionada ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e educação por parte dos beneficiários;

b) 21EL - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família: financiamento de atividades de operacionalização dos benefícios do Programa, tais como o processamento de informações, gestão, comunicação, notificação e o acesso às famílias beneficiárias e aos gestores do Programa, considerando os perfis e situações específicas, custeando despesas que: viabilizem a comunicação com os beneficiários; promovam a articulação entre os atores envolvidos nas três esferas de governo e sociedade civil; a implementação de estratégias integradas de capacitações e eventos; o processamento de dados e informações, a elaboração de estudos e materiais de aperfeiçoamento, a discussão e divulgação do PBF; e outras atividades necessárias à gestão, à administração e operacionalização do programa; e

c) 00US - Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD: transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da apuração de resultados e dos critérios mínimos definidos em normativo específico do IGD, com o objetivo de apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades voltadas para a gestão descentralizada do Programa e do Cadastro Único, buscando aprimorar a capacidade de gestão local, de modo a adequar as programações ao novo PBF.

4. A citada MP define em seu artigo 11:

"Art. 11. As despesas do Programa Bolsa Família serão custeadas pelos seguintes recursos, a serem aplicados na forma prevista na legislação específica e em conformidade com as dotações e as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Auxílio Brasil;

II - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Bolsa Família; e

III - outros recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais destinados à implementação do Programa Bolsa Família.

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º com as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 2º Enquanto não houver a transposição dos saldos orçamentários entre o Programa Auxílio Brasil e o Programa Bolsa Família, fica autorizada a utilização das dotações disponíveis no Programa Auxílio Brasil para custear o Programa Bolsa Família."

5. Nesse sentido, considerando que o presente ato necessita de tramitação no âmbito do Congresso Nacional, e no intuito de não provocar descontinuidade no pagamento dos benefícios do Programa, optou-se pelo remanejamento parcial das dotações do Programa Auxílio Brasil - PAB, mantendo-se o orçamento suficiente para o pagamento das despesas até julho, no PAB, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 11, da MP nº 1.164, de 2023; e, a partir de agosto, os recursos necessários para o atendimento do PBF serão disponibilizados nas novas ações.

6. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante de despesas primárias, sendo que:

a) R\$ 71.395.701.836,00 (setenta e um bilhões, trezentos e noventa e cinco

milhões, setecentos e um mil, oitocentos e trinta e seis reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; e

b) R\$ 44.378.674,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), entre despesas primárias discricionárias.

8. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

9. Além disso, o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

10. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

11. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

12. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com as informações prestadas pelo órgão envolvido, as programações canceladas não impactarão a execução de suas atividades, uma vez que o cancelamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, e tratam-se tão somente de remanejamento entre o PAB e PBF, de modo parcial, preservando-se as dotações originais.

13. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet



Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação LOA (F) = (E - A) / A
20.55101.08.244.5035.00U7.0001 - Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB - Nacional	779.142.000	779.142.000	0	-544.321.000	234.821.000	-69,86 %
20.55101.08.122.5035.21DQ.0001 - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - Nacional	70.478.674	70.478.674	0	-44.378.674	26.100.000	-62,97 %
20.55101.08.244.5035.21DP.0001 - Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	175.724.924.880	175.724.924.880	0	-70.851.380.836	104.873.544.044	-40,32 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 162/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00 (*setenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, oitenta mil, quinhentos e dez reais*), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/04/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4135900** e o código CRC **ED608FD4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

									Crédito Especial
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas								71.440.080.510
	ATIVIDADES								
5028 21EL	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família	08 122							44.378.674
5028 21EL 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família Nacional Atividade realizada (unidade): 430.000	08 122	S	3-ODC	2	80	0	1002	44.378.674
			S	3-ODC	2	90	0	1002	1.714.073
5028 8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	08 244							70.851.380.836
5028 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional Família atendida (unidade): 21.649.513	08 244	S	3-ODC	1	90	0	1002	70.851.380.836
			S	3-ODC	1	90	0	1444	32.767.622.983
									38.083.757.853
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5028 00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	08 244							544.321.000
5028 00US 0001	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD - Nacional Ente federativo apoiado (unidade): 5.570	08 244	S	3-ODC	1	31	0	1002	544.321.000
			S	3-ODC	1	41	0	1002	13.973.000
									530.348.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.440.080.510
TOTAL - GERAL									71.440.080.510

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]